

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO Nº 35 /2016 – LICIT/GELIC/DGE

CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS Nº 3

RDC 003/2016

Objeto: Contratação empresa para elaboração de estudos de engenharia visando a concessão de trechos rodoviários.

QUESTIONAMENTO 01: *“Com relação a comprovação da capacidade técnica da Licitante, conforme definido no item 10.4.4 do Edital, entende-se que pelas características dos trabalhos objeto do certame poderia igualmente serem aceitos atestados de participação em projetos executivos de engenharia de rodovias, com duplicação, condição esta que poderia ser igualmente transferida aos profissionais da equipe chave indicada no item 10.4.4.2. É correto nosso entendimento?”*

RESPOSTA 01: A Comissão de Licitação buscou subsídios junto à área técnica GEINF, tendo obtido os seguintes esclarecimentos:

“Sim, está correto o entendimento. Projetos Executivos, por serem de complexidade superior a Projeto Básico, atendem a solicitação desse quesito”

QUESTIONAMENTO 02: *“Ainda com relação à comprovação de capacidade técnica indicada no item 10.4.4, entende-se que poderiam ser utilizados atestados de projetos rodoviários (até 3 atestados), cuja somatória atendam as extensões indicadas no referido item do Edital, mas que não necessariamente a totalidade destas extensões tenham envolvido intervenções de duplicação, ou seja, parte das extensões indicadas no atestado teriam sido objeto de outras intervenções de ampliação de capacidade e melhoria viária. É correto nosso entendimento?”*

RESPOSTA 02: A Comissão de Licitação buscou subsídios junto à área técnica GEINF, tendo obtido os seguintes esclarecimentos:

“Sim, está correto o entendimento”

QUESTIONAMENTO 03: *“Tendo em vista a abrangência e importância dos serviços envolvidos e as várias disciplinas e interfaces existentes, as quais demandam análise bastante criteriosa e detalhada para se poder corretamente estimar os esforços de trabalho, dimensionamento de equipes, logística e orçamento dos trabalhos e planos de ataque aos projetos, solicita-se o adiamento do prazo de entrega da proposta por no mínimo 14 (quatorze) dias.”*

RESPOSTA 03: A Comissão de Licitação informa que a data de abertura da Sessão foi adiada com base na Resposta ao Esclarecimento nº 05.

QUESTIONAMENTO 04: *“No Edital em epígrafe, entende-se que, a comprovação da experiência do Profissional, constante no item 10.4.4.3, letras a), b), c) e d), deve ser feita através de diploma do curso ou registro do CREA. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja correto, como deverá ser feita essa comprovação?”*

RESPOSTA 04: A Comissão de Licitação buscou subsídios junto à área técnica GEINF, tendo obtido os seguintes esclarecimentos:

“Não, não está correto o entendimento. A comprovação da experiência requerida se dará por meio de atestados, os quais deverão constar o nome do profissional, o período do trabalho efetuado e o tipo de serviço prestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Classes Profissionais correspondentes, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT, devendo ser essa experiência profissional em atividades afins ao objeto do contrato, visando se encontrar a capacidade adequada ao desempenho das atividades demandadas nesse edital.”

QUESTIONAMENTO 05: *“Ainda no Edital, Planilhas Estimativas de Custos, as informações constantes nas páginas 91, 92, 95 e 96, o item D.2 Equipamentos – Laboratório de Solos apresenta Preço Unitário (R\$/Mês) de R\$ 2.262,24. Porém, o valor constante para este item referente ao mês base de fevereiro/2016 (conforme Edital) é de R\$ 2.257,25. Entende-se assim que o Preço Unitário a ser considerado para o item Laboratório de Solos é de R\$ 2.257,25. Nosso entendimento está correto?”*

“Ainda no Edital, Planilhas Estimativas de Custos, as informações constantes nas páginas 91, 92, 95 e 96, o item D.2 Equipamentos – Instrumental de Topografia apresenta Preço Unitário (R\$/Mês) de R\$ 1.586,80. Porém, o valor constante para este item referente ao mês base de fevereiro/2016 (conforme Edital) é de R\$ 1.591,19. Entende-se assim que o Preço Unitário a ser considerado para o item Instrumental de Topografia é de R\$ 1.591,19. Nosso entendimento está correto?”

“Ainda no Edital, Planilhas Estimativas de Custos, as informações constantes nas páginas 91, 92, 95 e 96, o item D.2 Equipamentos – GPS apresenta Preço Unitário (R\$/Mês) de R\$ 278,82. Porém, o valor constante para este item referente ao mês base de fevereiro/2016 (conforme Edital) é de R\$ 279,59. Entende-se assim que o Preço Unitário a ser considerado para o item GPS é de R\$ 279,59. Nosso entendimento está correto?”

681

“Ainda no Edital, Planilhas Estimativas de Custos, as informações constantes nas páginas 91, 92, 95 e 96, o item D.2 Equipamentos – FWD apresenta Preço Unitário (R\$/Mês) de R\$ 11.571,13. Porém, o valor constante para este item referente ao mês base de fevereiro/2016 (conforme Edital) é de R\$ 11.603,16. Entende-se assim que o Preço Unitário a ser considerado para o item FWD é de R\$ 11.603,16. Nosso entendimento está correto?”

“Ainda no Edital, Planilhas Estimativas de Custos, as informações constantes nas páginas 91, 92, 95 e 96, o item D.2 Equipamentos – Equipamento eletrônico de contagem de tráfego apresenta Preços Unitários distintos quando aos Produtos 1.1 a 1.9 e Produto 1.10. Preço Unitário (R\$/Mês) de R\$ 11.571,13. Entende-se assim que, por se tratar do mesmo item, os Preços Unitários seriam os mesmos, sendo assim, o Preço Unitário para este item a ser considerado é de R\$ 21.344,09. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 05: Sim, está correto o entendimento. A Comissão de Licitação informa que será promovido o ajuste desses valores com a publicação de Edital Retificado.

QUESTIONAMENTO 06: *“Nas observações do item 10.4.4.2 traz o seguinte texto: (1) Serão aceitos engenheiros cuja formação seja equivalente à Engenharia Civil, em conformidade com as determinações do CONFEA (Resolução Nº 1048, de 14/08/2013);*

Na letra c do item 10.4.4.3, solicita que o profissional tenha formação em Engenharia ou Arquitetura. O que contradiz o texto da observação. Favor esclarecer qual profissional será aceito.”

RESPOSTA 06: A Comissão de Licitação buscou subsídios junto à área técnica GEINF, tendo obtido os seguintes esclarecimentos:

“Para atendimento da letra “c)” do item 10.4.4.3, poderá ser aceito Engenheiro ou Arquiteto. Em caso de ser Engenheiro, somente serão aceitos aqueles cuja formação esteja em conformidade com as determinações do CONFEA (Resolução nº. 1.048, de 18/08/2013)”

QUESTIONAMENTO 07: *“Os cronogramas físico-financeiros, às páginas 87 e 88 do RDC ELETRÔNICO Nº 3/2016, apresentam os percentuais físicos defasados de um mês em relação ao cronograma financeiro. Qual a razão deste tipo de consideração?”*

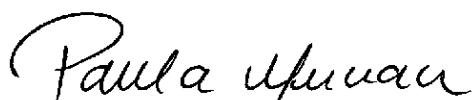
RESPOSTA 07: A Comissão de Licitação buscou subsídios junto à área técnica GEINF, tendo obtido os seguintes esclarecimentos:

“O referido cronograma é físico e financeiro. Então, conforme premissas do Edital, se o trabalho (físico) é executado no mês ‘X’, o procedimento financeiro será no mês seguinte ‘X+1”

②

QUESTIONAMENTO 08: “O valor orçado para utilização de Equipamento eletrônico de contagem de tráfego tem às páginas 91 e 95 o custo unitário de R\$ 21.344,00/cj.xmês. Distintamente, para o orçamento dos Estudos Complementares (eventuais) - pg.92 e 96 - o custo unitário considerado é de R\$ 2.262,25/cj. x mês. Qual a razão destas considerações distintas para estes casos?”.

RESPOSTA 08: A Comissão de Licitação informa que a referida discrepância foi identificada e será corrigida por meio de publicação de Edital Retificado.



PAULA NUNAN

Presidente da Comissão de Licitação
RDC 003/2016

Data: 25/05/2016.